



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2026

“Contrato de Rateio que entre si celebramo Município de **SENGÉS/PR**, na condição de Município integrante e o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebramo Município de **SENGÉS/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº. **76.911.676/0001-07**, com o Centro administrativo localizado na Travessa Senador Souza Naves nº 95 - Centro, **SENGÉS - PR**, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato Sr. **GERSON NUNES**, brasileiro, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº **17.058.641/0001-08**, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Polônia, 650, Centro, na Cidade de Reserva - Pr., aqui representado pelo seu Secretário Executivo **Claudiomir Schneider**, residente na Cidade de Reserva - Pr.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e na Lei Municipal de adesão do Município, Lei nº **760/2025 de 05 de Agosto de 2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Polônia, 650 – Centro Reserva – Paraná – CEP: 84.320-000

E-mail: consorciocaminhosdotibagi@gmail.com

Fone: (42) 99909-9030

www.consorciocaminhosdotibagi.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de SENGÉS/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e a provadas pelos municípios fundadores do “CAMINHOS DO TIBAGI” e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que incluía elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual, conforme decidido em Assembléia Geral de R\$24.000,00 baseado no orçamento do ano de 2026 do Consórcio dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi repassado em parcela mensal e sucessiva,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

pagamento a ser depositado na conta administrativa do Consórcio, do Banco do Brasil Agência: 2523 -2 - Conta Corrente: 19.078 - 0 através de recibos a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Reserva Estado do Paraná.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Reserva/PR, JANEIRO de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIOMIR SCHNEIDER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLAUDIOMIR SCHNEIDER
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI

GERSON NUNES
PREFEITO DE SENGÉS - PR

